LEI COMPLEMENTAR Nº 312, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 11.738 DE 16 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar, a partir de 1º de janeiro de 2009, o vencimento inicial da Carreira do Magistério Público da educação básica em R$ 857,22 (oitocentos e cinqüenta e sete reais e vinte e dois centavos) mensais, em atendimento ao previsto no artigo 3º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

§ 1º – Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles com formação em nível médio, na modalidade Normal, conforme previsto no artigo 62 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º - Para os efeitos da reposição salarial aos servidores públicos municipais, de que trata a Lei Complementar nº 311, de 16 de janeiro de 2009, será considerado como base de cálculo o valor dos vencimentos em 31 de dezembro de 2008, mantido o valor fixado no "caput" se o resultado for inferior ao vencimento inicial.

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - CEP 13315-000 - FONE.:(11) 4528-8300 - FAX.:(11) 4528-8347
Site.: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à atualização do valor constante da presente lei, na forma prevista no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, bem como a integralização progressiva e proporcional do piso salarial, mediante a expedição de decreto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2009, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 05 de março de 2.009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de março de 2.009.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - CEP 13315-000 - FONE.:(11) 4528-8300 - FAX.:(11) 4528-8347
Site.: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br